



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## DECRETO Nº. 157/2020

**Súmula:** Dispõe sobre as outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a decretação de situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 118 de 18 de março de 2020;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que as situações permanecem em constantes mudanças, fazendo necessária a adoção de medidas, conforme o quadro referente a pandemia vai se alterando;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo complementar as ações e medidas adotadas anteriormente por meio dos Decretos Municipais nº 118, 123, 145 e 149 de 2020, bem como estabelecer novas medidas de contenção da propagação do Coronavírus.

**Art. 2º** Fica permitido a partir do dia 31 de março de 2020 que o comércio varejista e atacadista em geral funcionem mediante transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega de mercadorias via *delivery* ou *drive-thru*, **ficando proibida expressamente o atendimento ao público** e respeitando as medidas preventivas previamente estipuladas.

**Art. 3º** As feiras livres poderão acontecer, contudo não será permitida a montagem de barracas, podendo apenas funcionar com a montagem de bancas para atendimento por meio de *drive-thru*, devendo ainda ser respeitadas as medidas de contingência previamente estabelecidas.

**Parágrafo único:** Os feirantes não poderão ficar concentrados em um só lugar, devendo estes, se organizarem a fim de que haja a montagem de uma banca por quadra.

**Art. 4º** Para as lojas de conveniências situadas nos postos de combustíveis, estas poderão funcionar via *delivery* ou *drive-thru*, permanecendo o atendimento e consumo internos extremamente proibido.

**Art. 5º** Para maior clareza fica estabelecido:

- I. **Delivery:** significa entrega, distribuição a domicílio.
- II. **Drive-thru:** meio de compra onde o cliente não sai do carro.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (30/03/2020).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal